



## Ministério dos Transportes

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 281, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Aprova o anexo Regimento Interno do Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 5º da Portaria nº 101/GM/MT, de 13 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2015, que cria o Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas - Fórum TRC, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas no âmbito do Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON GIROTO

ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

##### TÍTULO I

##### DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas - Fórum TRC, tem como objetivo discutir e oferecer sugestões e medidas técnicas para o aperfeiçoamento do transporte rodoviário de cargas no país.

§ 1º O Fórum TRC terá natureza consultiva e propositiva ao Ministério dos Transportes.

§ 2º A atuação do Fórum TRC não se confundirá nem excluirá as atribuições do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT, previstas pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 6.550, de 27 de agosto de 2008.

##### TÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Fórum TRC será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

- I - Ministério dos Transportes - MT;
- II - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
- III - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
- IV - Transportadores Autônomos de Cargas; e
- V - Empresas de Transportes de Cargas e Embarcadores de Cargas.

§ 1º Os membros do Fórum TRC e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições que representam e serão designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, que coordenará as atividades.

§ 2º O Coordenador do Fórum TRC será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Política Nacional de Transportes - SPNT.

§ 3º A SPNT exercerá a função de Secretaria-Executiva do Fórum.

##### TÍTULO III

##### DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º São atos administrativos do Fórum TRC:

I - Termo de Proposição: tem por finalidade registrar as proposições, sugestões e medidas técnicas para o aperfeiçoamento do transporte rodoviário de cargas no país; e

II - Ofício: correspondência oficial que retrata matéria administrativa, com a finalidade de solicitar ou prestar informações a órgãos ou entidades, aprovados em reunião do Plenário.

##### TÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA

Art. 4º O Fórum TRC tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria-Executiva; e
- IV - Grupos Técnicos.

##### TÍTULO V

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Plenário do Fórum TRC compete:

- I - propor estudos com vistas à melhoria do transporte rodoviário de carga;
- II - opinar e sugerir matérias na área de suas atribuições;
- III - aprovar convites, quando necessário, de representantes de outros órgãos, entidades e instituições; e
- IV - aprovar a criação de Grupos Técnicos.

- Art. 6º À Coordenação do Fórum TRC compete:
  - I - coordenar as reuniões;
  - II - aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
  - III - convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - IV - assinar as atas das reuniões e encaminhar expedientes e Notas Técnicas;
  - V - designar relatores, quando necessário;
  - VI - encaminhar aos membros do Fórum TRC as demandas para a realização de estudos, registrando e acompanhando a sua tramitação;
  - VII - convidar representantes de outros órgãos, entidades e instituições;
  - VIII - assinar os Termos de Proposição;
  - IX - providenciar a substituição, quando houver desistência ou impedimento de algum membro do Fórum TRC;
  - X - exarar decisões "ad referendum" do Plenário;
  - XI - submeter ao Plenário os casos omissos e conflitantes;
- e
- XII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 7º À Secretaria-Executiva do Fórum TRC compete:

- I - prestar apoio administrativo à Coordenação;
- II - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Fórum TRC;
- III - preparar as pautas das reuniões e encaminhá-las aos membros;

- IV - propor o calendário das reuniões ordinárias;
- V - expedir convocações e notificações;
- VI - encaminhar os expedientes e documentos recebidos;
- VII - confeccionar as atas das reuniões e dar-lhes publicidade;

VIII - confeccionar os Termos de Proposição; e

IX - manter a guarda e gestão dos arquivos, registros e documentos do Fórum TRC.

Art. 8º Aos Grupos Técnicos compete:

- I - desenvolver estudos e emitir opinião nas questões que lhe forem cometidas;
- II - promover encontros de trabalho, discutir e elaborar as respectivas propostas; e
- III - apresentar ao Plenário do Fórum TRC as propostas sob a forma de Notas Técnicas.

§ 1º Os Grupos Técnicos serão compostos por membros do Fórum TRC, podendo contar com a participação de convidados, e serão constituídos, no máximo, três Grupos Técnicos simultaneamente.

§ 2º A Coordenação dos Grupos Técnicos caberá aos representantes do Ministério dos Transportes ou dos seus órgãos vinculados.

§ 3º Os Grupos Técnicos terão caráter temporário, extinguindo-se com a conclusão dos trabalhos que originaram a sua constituição.

##### TÍTULO VI

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições dos membros do Fórum TRC:

- I - Contribuir com suas experiências para alcançar as melhores soluções das demandas submetidas;
- II - participar das reuniões e debater as matérias em exame;
- III - propor e requerer esclarecimentos para apreciação das matérias;

IV - compor Grupos Técnicos;

V - relatar processos e elaborar Notas Técnicas, quando designado pelo Coordenador;

VI - comunicar antecipadamente, por escrito, à Coordenação do Fórum TRC, a sua renúncia, afastamento temporário ou impedimento; e

VII - cumprir este Regimento Interno.

##### TÍTULO VII

##### DO FUNCIONAMENTO

##### CAPÍTULO I

##### DAS REUNIÕES

Art. 10. O Fórum TRC reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente, por seu Coordenador.

§ 1º As reuniões do Fórum TRC ocorrerão, em primeira convocação, com o quórum de dois terços dos membros e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira chamada, com qualquer número presente.

§ 2º A ausência de qualquer membro do Fórum TRC não impede a aprovação de medidas e atos pelo Plenário.

§ 3º É vedada a participação concomitante dos membros titulares e suplentes nas reuniões.

Art. 11. As pautas das Reuniões Plenárias ordinárias trarão a ordem do dia e serão definidas e encaminhadas pela Secretaria-Executiva aos membros do Fórum TRC, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. A inclusão ou a retirada de assuntos da pauta poderá ser solicitada pelos membros do Fórum TRC, com a antecedência de três dias da realização da reunião. Se já aberta a reunião, o Plenário decidirá sobre a alteração da pauta.

Art. 12. As reuniões serão lavradas em ata assinada pelo Coordenador e homologada pelos membros do Fórum TRC.

##### CAPÍTULO II

##### DAS DESPESAS

Art. 13. As despesas dos membros participantes do Fórum TRC, tais como diárias, passagens, hospedagens e comunicação serão suportadas pelos respectivos órgãos, entidades ou instituições que representam.

##### CAPÍTULO III

##### DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 14. As decisões do Plenário serão tomadas por consenso entre os membros presentes nas reuniões.

##### TÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As unidades do Ministério dos Transportes e das entidades vinculadas que forem instadas pelo Fórum TRC deverão respeitar os prazos estipulados para o fornecimento das informações solicitadas.

Art. 16. Os serviços prestados ao Fórum TRC serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Fórum TRC.

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por consenso dos membros do Fórum TRC.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES

### TERRESTRES

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.747, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Aprova a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-060/153/262/DF/GO/MG, trecho da BR-060 e BR-153 no DF até a divisa MG/SP e BR-262, da BR-153/MG à BR-381/MG, explorado pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 032, de 11 de junho de 2015, no que consta dos Processos nºs 50500.113650/2015-46, 50500.07542/2014-35, 50500.105266/2015-70, 50500.096928/2015-11;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 18 do Contrato de Concessão do Edital 004/2013, de 31 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.680, de 20 de abril de 2015, que aprova a 1ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.103, de 02 de março de 2015, e Decreto 8.433, de 16 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que a Concessionária atendeu às condições estabelecidas na subcláusula 18.1.1 do Contrato de Concessão para início da cobrança do pedágio; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 23,21% (vinte e três inteiros e vinte e um centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 2º Aprovar a 2ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,02917 para R\$ 0,03301, referenciada a maio de 2012, para a categoria 1 de veículos, consistindo em um acréscimo na TBP de 13,14% (treze inteiros e quatorze centésimos por cento).

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 0,02917 para R\$ 0,04067, com um acréscimo de 39,40% (trinta e nove inteiros e quarenta centésimos por cento).

Art. 4º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Alexânia/GO; P2, em Goiânia/GO; P3, em Piracanjuba/Professor Jamil/GO; P4, em Itumbiara/GO; P5, em Prata/MG; P6, em Fronteira/Frutal/MG; P7, em Florestal/Pará de Minas/MG; P8, em Luz/MG; P09, em Campos Altos/MG; P10, em Perdizes/MG; P11, em Campo Florido/Conceição de Alagoas/Veríssimo/MG.

Art. 5º Autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9, P10 e P11 conforme dispõe a subcláusula 18.1 do contrato de concessão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto na subcláusula 18.1.4 do Contrato de Concessão.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral